

## **DECISÃO COREN-PE nº 0017/2023**

*Derroga a Decisão Coren-PE nº 0191/2022 e delibera a recomendação do uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da sede do Coren-PE e suas subseções;

**Considerando** o Memorando nº 009/2023-COREN/DIPRE;

**Considerando** a Decisão Cofen nº 01 de 05 de janeiro de 2023;

**Considerando** o Decreto nº 54.393, de 02 de janeiro de 2023, baixa as seguintes determinações:

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – Derrogar, *ad referendum*, do Plenário a Decisão Coren-PE nº 0191/2022 e deliberar a recomendação do uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções, seguindo as seguintes orientações:

**DECISÃO COREN-PE nº 0017/2023**

- a) Recomenda-se o uso de máscaras descartáveis dentro das dependências do Coren-PE (sede e subseções) por colaboradoras, colaboradores e público em geral;
- b) A higienização adequada das mãos dentro das ambiências de trabalho, bem como etiquetas respiratórias que possam dissipar gotículas no ar, devem ser mantidas e respeitadas por todas e todos;
- c) Recomenda-se a vacinação sempre que for indicada pelo Ministério da saúde seguindo as faixas etárias recomendadas, para qualquer doença que esteja em vigência;
- d) O fluxograma de sintomas gripais e testagem positiva para Covid-19 continua em vigor;
- e) Pessoas sintomáticas não devem comparecer às instalações e devem realizar a testagem para Covid-19, retornando ao ambiente de trabalho somente em caso de exame negativo, sendo necessário procurar serviço de saúde para garantir atestado médico no tempo recomendado;

**Art. 2º** – Casos omissos serão deliberados pela Diretoria;

**Art. 3º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Thaíse Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**